



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00008

## PARECER JURÍDICO Nº 076.2019

**Assunto:** Projeto de Lei nº 50.2019

**Protocolo:** 916.2019

**Objetivo:** *Dispõe sobre as condutas infracionais praticadas contra animais vertebrados e suas respectivas sanções administrativas.*

**Solicitante:** Ver. Wagner Delabio.

**Parecer:** Ilegalidade.

### I. Relatório

Solicita o Vereador Wagner Delabio a análise jurídica do Projeto de Lei nº 50.2019 que *dispõe sobre as condutas infracionais praticadas contra animais vertebrados e suas respectivas sanções administrativas.*

### II. Parecer

Informa-se, primeiramente, que a matéria tratada no presente projeto de lei, efetivamente reclama uma postura do cidadão toledano; de toda a sorte, dever-se-ia estar sendo tratada no âmbito do Código de Posturas, mesmo porque, há expressa previsão do assunto em dito Código. De se ver o disposto no art. 112: *É proibido a qualquer pessoa maltratar os animais ou praticar contra eles atos de crueldade.*

Neste sentido, a matéria encontra-se devidamente tratada no âmbito deste Município, sendo ilegal o tratamento da questão, fora do âmbito de dito Código, de modo que impõe-se inclusive o arquivamento sumário da matéria na forma do inc. IV do art. 127 do Regimento Interno.

De mais a mais, a matéria conforme constante de suas razões, em verdade, diante da leniência da legislação penal, procura a complementar e/ou fazer suas vezes; por este aspecto, tem-se que não é da competência do vereador criar e/ou suplementar a legislação penal, vez que, competência exclusiva da União na forma do inc. I do art. 22 da CF/88

Portanto, desnudado de qualquer análise política a respeito do tema, elogia-se a iniciativa da Vereadora conquanto à proposta apresentada. Contudo, sem maiores delongas, o projeto normativo aqui analisado não merece prosperar sem que haja expressa deliberação do Conselho Municipal da Cidade de Toledo e a realização das audiências públicas necessárias.

É o parecer.

Toledo, 05 de abril de 2019.

**Eduardo Hoffmann**  
Assessor Jurídico

**Fabiano Scuzziato**  
Assessor Jurídico

PL 050/2019  
AUTORIA: Ver.<sup>a</sup> Marli do Esporte

